Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



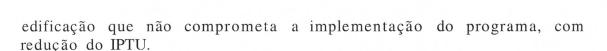
PROJETO DE LEI Nº 200/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto.
- § 1º Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura é a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.
- § 2º A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.
- Art. 2° O programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:
 - I. combater a fome;
 - II. incentivar a geração de emprego e renda;
 - III. promover a inclusão social;
 - IV. incentivar a agricultura familiar;
 - V. incentivar a produção para o autoconsumo;
 - VI. incentivar o associativismo:
 - VII. incentivar a venda direta do produtor;
 - VIII. reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.
- Art. 3º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.
- Art. 4º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.
- Parágrafo Único O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com





Art. 5° - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela Internet.

Art. 6° - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa de que trata esta lei.

- § 1° O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no *caput* deste artigo.
- § 2º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7° - O programa oferecerá aos seus participantes:

- I. a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- II. incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III. o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- IV. formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- V. a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VI. a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VII. a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Art. 9° - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 07 de novembro de 2005.

> SILVIO DOMINGOS MAPA VEREADOR

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, objeto deste projeto de lei, pretende oferecer aos habitantes do nosso município que se encontram desempregados, ou em dificuldade financeira, ou sem uma atividade financeira satisfatória uma possibilidade de gerar renda, ter acesso a alimentos, sobretudo hortaliças, de melhor qualidade, para si e para suas famílias, retomar ou estabelecer pela primeira vez o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo da terra.

A tendência, acentuada nas últimas três décadas, de migração da população brasileira do campo para as cidades coloca a necessidade de repensar a organização das atividades até então consideradas essencialmente urbanas ou rurais.

Além disso, o grande número de desempregados existentes, bem como as transformações na organização do trabalho provocadas pelas tecnologias mais modernas, que tornam impossível a reabsorção de todo esse contingente de desempregados pelo mercado de trabalho formal, nos obrigam a pensar novas alternativas de inclusão econômica e social.

Nosso Município, ainda possui grande quantidade de áreas não edificadas, que se mostram adequadas à realização de uma experiência de agricultura urbana enquanto política pública de geração de renda e inclusão social.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares às medidas propostas neste projeto.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 07 de novembro de 2005.

SILVIO DOMINGOS MAPA VEREADOR

DISTRIBUIÇÃO Aos OS de NOVEMBRO de DOS Distribuo este processo à (s) comissão (ões) competente (s) Presidente Com Presidente	- Newskii olerii romate elektri
Distribution este processo à (s) comissão (ĉes) competente (s). De que processo à (s) comissão (ĉes) presidente Quro Preto APROVADO em Attuto discussão com Presidente votos a favor e com votos contre APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A A A de OS	DISTRIBUIÇÃO
De que presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto APROVADO em All Ulli discussão Presidente votos a favor e com votos contre Com votos a favor e com discussão APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Gessões A A A A de OS	1/8 1 1/0/16/20 7/0/1 (18
De que presidente da Câmara Municipal de Presidente de Camara Municipal de Or Sala das Sessões De Luci de Otor Presidente votos a favor e com votos contre Com Presidente de Com Por Sala das Gessões De Com de Com Camara Municipal de Com Por Sala das Gessões De Com Com Company de Com Company de Com Company de Company	Distribuo este processo à (s) comissao (ura)
Presidente Ouro Preto APROVADO em Presidente Votos a favor e com APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS	competente (s)
Presidente Ouro Preto APROVADO em Presidente Votos a favor e com APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS	The state of the s
Presidente Ouro Preto APROVADO em Presidente Votos a favor e com APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessões A do de OS	The second secon
APROVADO em Alle discussão Por Presidente Com Presidente Com Votos a favor e com Votos contre APROVADO em Segun da discussão Por Sala das Sessões A A A A de OS	De que pare constar laviel cot.
APROVADO em Alle discussão Por Presidente Com Presidente Com Votos a favor e com Votos contre APROVADO em Segun da discussão Por Sala das Sessões A A A A de OS	Câmară Municipal de
Por	Presidente da Camara de Presidente da Camara de Camara d
Por	
Por	
Por	APROVADO em la
Presidente Lom T votos a favor e com votos contre Com Votos contre Com Votos a favor e com Votos contre	The state of the s
APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessous 24 ADV de 05	The state of the s
APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessous, 24 APROVADO de OS	bala das Sessões, 2) de 1000 de 101
APROVADO em Segunda discussão Por Sala das Sessous, 24 APROVADO de OS	
APROVADO em Segunda discussão Por Sala das sessous, 21 de 05	
APROVADO em Segunda discussão Por	com votos a favor e com votos contre
APROVADO em Segunda discussão Por	Mente renor leprondo
APROVADO em Segunda discussão Por	1. Guille
Sala das Sessous, 24 NOV de 05	Maria
Sala das Sessous, 24 NOV de 05	
Sala das Sessous, 24 NOV de 05	APROVADO
Sala das Sessous, 24 NOV de 05	APROVADO em Degundo discussão
Presidente	Sala das Sessoys, Standardo de OS
Presidente	
	Presidente)

APROVADO em R. Final discussão

Por Sala das Sessões. 24 de MV. de 25

Com votos tavor e com votos contre

Vse nta Planario: Flavio

Ausente Reunias: Sílvio



Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

Relatório:

O Vereador Sílvio Domingos Mapa apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em pauta que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o objetivo da mesma é oferecer aos habitantes do nosso Município, que se encontram desempregados ou em dificuldade financeira, a possibilidade de gerar renda, ter acesso a alimentos, sobretudo hortaliças de melhor qualidade, bem como retomar ou restabelecer o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo da terra.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 200/05 em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justica e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga - presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-relatora

assatuche

Ver.Maria José C.I. Leandro-vice-presidente

yesseaudio

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade 🚽

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá providências."

Emenda nº 01:

- Acrescente-se a expressão "Caso o Programa seja implantado", ao início dos caputs dos artigos 2°, 3° 4° e 5° e do § 1° do art. 6° do Projeto de Lei n° 200/05.

Emenda nº 02:

- Dê-se ao caput do art. 5° a seguinte redação:
- "Art. 5º Caso o Program seja implantado o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet."

Emenda nº 03:

- Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6° - (...)

 $\S 2^{\circ}$ – Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo."

Emenda nº 04:

- Dê-se ao caput do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º – O programa poderá oferecer aos seus participantes:"





Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Emenda nº 05:

- Suprima-se o art. 9° renumerando-se os demais.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – relatora

Ver. Maria José C.I.Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano - presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 200/05, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências é de autoria do Vereador Sílvio Domingos Mapa.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 200/05 em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 200/05

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto.

§ 1º – Entende- se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§2º - A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.

Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG Fone (31)3551 1466 - www.cmop.mg.gov.br



Art. 2º — Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

I – combater a fome;

II – incentivar a geração de emprego e renda;

III - promover a inclusão social;

IV - incentivar a agricultura familiar;

V - incentivar a produção para o autoconsumo;

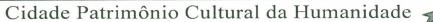
VI – incentivar o associativismo;

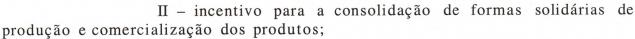
VII – incentivar a venda direta do produtor;

VIII - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

- <u>Art. 3º</u> O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.
- Art. 4º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.
- **Parágrafo único** O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno se edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.
- Art. 5º Caso o programa seja implantado o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.
- **Art.** 6° O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa de que trata esta Lei.
- § 1º Caso o programa seja implantado o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.
- § 2º Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.
 - Art. 7° O programa poderá oferecer aos seus participantes:
- I a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa;







III – o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

IV - formas e instrumentos de agregação de valor aos

 V – a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VI – a aproximação de produtores e consumidores de uma

VII – a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa-Presidente

Vereador Flávio Andrade- relator

produtos;

mesma região;

Vereador Mateus Nunes - vice- presidente





Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 164/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o *Programa de Agricultura*Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto.
- § 1º Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.
- §2º A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.
- Art. 2º Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

I – combater a fome;

II – incentivar a geração de emprego e renda;

III – promover a inclusão social;

IV – incentivar a agricultura familiar;

V -- incentivar a produção para o autoconsumo;

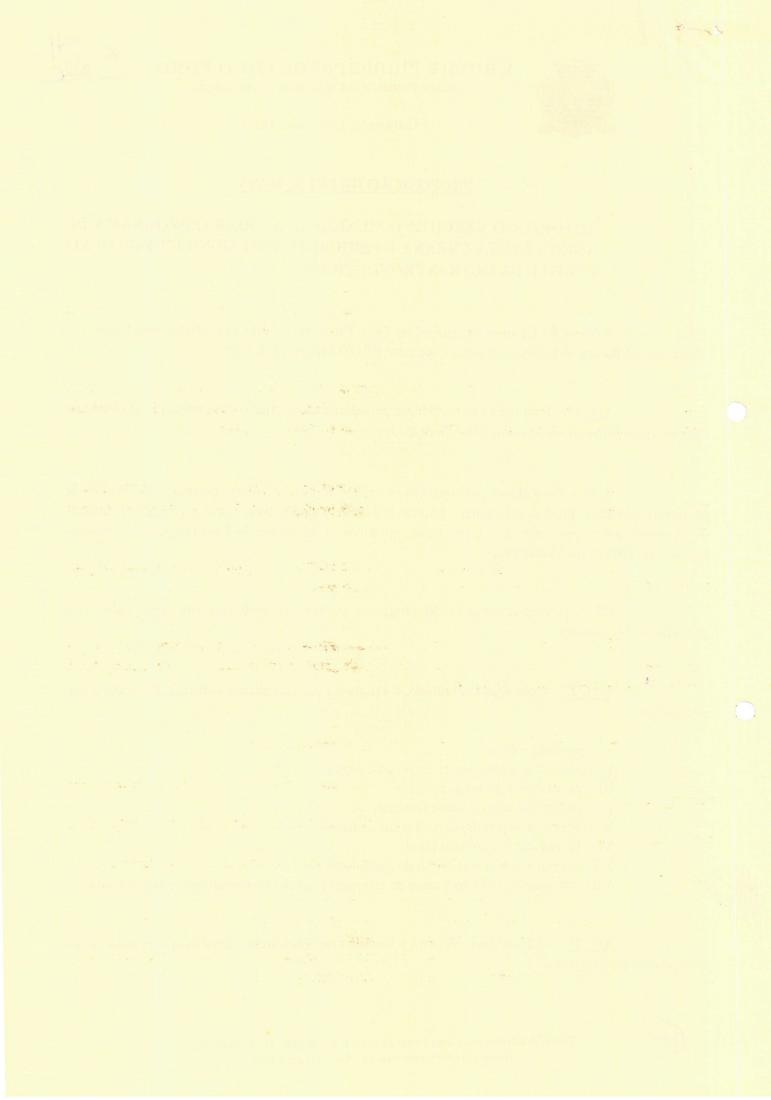
VI – incentivar o associativismo;

VII – incentivar a venda direta do produtor;

VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º – O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.







Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 164/05)

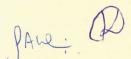
<u>Art. 4º</u> – O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do Programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único – O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

- Art. 5º Caso o Programa seja implantado, o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.
- Art. 6° O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do Programa de que trata esta Lei.
- § 1º Caso o Programa seja implantado, o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.
- § 2º Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º – O Programa poderá oferecer aos seus participantes:

- I a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do Programa;
- II incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
 - IV formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
 - V a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
 - VI a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VII a compra de produtos do Programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.



Praça Tiradentes 41 - Caixa Postal 247 - CEP 35 400-000 - Ouro Preto - MG Fone: (31) 3551 1466 (Geral) - Fax: (31) 3551 1645

View Province





Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 164/05)

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, era 24 de novembro de 2005.

Jessé Albino da Silva

Diretor Geral

Projeto de Lei nº 200/05 Autoria: Vereador Sílvio Mapa Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3260 Fax (31) 3559 3205 OURO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

XWIRR MINICIPAL DE OURO PRETO 17/FEU/2006 17:47 000000177

LEI Nº 183/06

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o *Programa de Agricultura Urbana e Periurbana* no Município de Ouro Preto.
- § 1º Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.
- §2º A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.
- Art. 2º Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:
 - I combater a fome:
 - II incentivar a geração de emprego e renda;

#2

Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000

Tel (31) 3559 3260 Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

III – promover a inclusão social;

IV – incentivar a agricultura familiar;

V – incentivar a produção para o autoconsumo;

VI - incentivar o associativismo:

VII – incentivar a venda direta do produtor;

VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do Programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 5° - Caso o Programa seja implantado, o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3260 Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

- Art. 6º O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do Programa de que trata esta Lei.
- § 1º Caso o Programa seja implantado, o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.
- § 2º Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.
 - Art. 7° O Programa poderá oferecer aos seus participantes:
- I a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do Programa;
- II incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
 - IV formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
 - V a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
 - VI a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
 - VII VETADO.



Praça Barão do Rio Branco, 12 Pilar Ouro Preto MG 35400 000 Tel (31) 3559 3260 Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16 de fevereiro de 2006.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 200/05

Autoria: Vereador Sílvio Mapa